ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

SECRETARIAS:

GABINETE E SECRETARIAS ADMINISTRATIVAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL E CONSELHO TUTELAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
SECRETARIA MUNCIPAL DE DESPORTO E LAZER
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de água e gás de cozinha, destinados a manutenção dos serviços da Sede Administrativa, SMDUR, Agricultura, Esportes, Saúde, Turismo e Cultura, Assistência Social, Conselho Tutelar, Educação e da Merenda Escolar.

1 – DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (I, §1º, 18)
A Administração Municipal necessita garantir o fornecimento contínuo de água mineral e gás de cozinha, itens classificados como bens de consumo essenciais, indispensáveis ao funcionamento regular das atividades administrativas, educacionais, sociais e operacionais do Município. A água mineral é utilizada para consumo humano por servidores, usuários dos serviços públicos e alunos da rede municipal de ensino, enquanto o gás de cozinha é fundamental para o preparo da merenda escolar e apoio às atividades de unidades públicas que utilizam equipamentos a gás.

A interrupção no fornecimento desses insumos comprometeria diretamente a continuidade dos serviços públicos, impactando negativamente o atendimento à população e o cumprimento das atribuições institucionais das Secretarias Municipais.

JUSTIFICATIVA PARA A REALIZAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS
A realização de Registro de Preços para eventual aquisição de água mineral e gás de cozinha (GLP) justifica-se pela necessidade contínua de manutenção e adequado funcionamento dos serviços públicos prestados pela Sede Administrativa e pelas Secretarias Municipais de Desenvolvimento Urbano e Rural, Agricultura, Esportes, Saúde, Educação, Turismo e Cultura, Assistência Social, bem como pelo Conselho Tutelar.

Tais itens configuram-se como bens de consumo essenciais, indispensáveis ao atendimento diário das demandas administrativas, operacionais e de atendimento ao público, bem como ao preparo da merenda escolar e ao apoio às atividades desenvolvidas nas unidades vinculadas às referidas Secretarias. A natureza desses bens demanda fornecimento frequente e contínuo, com quantitativos variáveis, conforme a necessidade de cada setor, o que inviabiliza a definição prévia e precisa das quantidades a serem adquiridas ao longo do exercício.

Nesse contexto, o Sistema de Registro de Preços apresenta-se como a forma mais adequada e eficiente de contratação, uma vez que permite à Administração flexibilidade nas aquisições, contratação conforme a real demanda, otimização dos recursos públicos, redução de estoques desnecessários e mitigação de riscos de desabastecimento, garantindo a continuidade dos serviços públicos essenciais.

Ademais, o Registro de Preços possibilita maior economicidade, por meio da obtenção de preços mais vantajosos, padronização do fornecimento e racionalização dos procedimentos administrativos, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, previstos na legislação aplicável às contratações públicas.

Diante do exposto, resta plenamente justificada a adoção do Registro de Preços para a eventual aquisição de água mineral e gás de cozinha, de modo a assegurar o regular funcionamento das atividades administrativas, educacionais, sociais e operacionais do Município.

JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO, DA PRORROGAÇÃO DA ATA E DA MARGEM DE SEGURANÇA
Os quantitativos estimados para o Registro de Preços destinado à eventual aquisição de água

mineral e gás de cozinha foram definidos com base no consumo histórico das Secretarias Municipais e unidades administrativas envolvidas, bem como na projeção das demandas futuras decorrentes da continuidade e ampliação dos serviços públicos prestados pelo Município.

Ressalta-se que os quantitativos previstos contemplam margem de segurança necessária para absorver variações de consumo decorrentes de fatores imprevisíveis, tais como aumento temporário da demanda, intensificação de atividades administrativas, educacionais e sociais, realização de eventos institucionais, ampliação do atendimento à população e eventuais situações emergenciais, de modo a evitar desabastecimento e interrupção de serviços essenciais.

Destaca-se, ainda, que os quantitativos estimados foram dimensionados considerando a possibilidade de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei nº 14.133/2021, assegurando a continuidade do fornecimento durante eventual período prorrogado, sem a necessidade de instauração imediata de novo procedimento licitatório.

Tal previsão mostra-se compatível com a natureza do Sistema de Registro de Preços, no qual os quantitativos possuem caráter estimativo e não vinculam a Administração à contratação integral, servindo apenas como parâmetro máximo para futuras aquisições, que ocorrerão de forma parcelada e conforme a efetiva necessidade de cada órgão demandante.

Dessa forma, a definição dos quantitativos, com inclusão de margem de segurança e previsão de atendimento a eventual prorrogação da Ata, observa os princípios do planejamento, eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, garantindo maior previsibilidade administrativa, mitigação de riscos de desabastecimento e adequada gestão dos recursos públicos.

JUSTIFICATIVA DO PONTO DE DISTRIBUIÇÃO NO MUNICÍPIO
Considerando que o objeto da contratação envolve o fornecimento de bens de consumo essenciais, cuja entrega poderá ocorrer de forma **contínua e, inclusive, diária**, a diversos setores da Administração Municipal;

Considerando que, em razão da natureza dos produtos, não é recomendável a estocagem prévia em grandes quantidades, sendo necessário abastecimento frequente e imediato, a fim de garantir a regularidade dos serviços públicos;

Considerando a necessidade de assegurar a continuidade e eficiência dos serviços públicos, evitando atrasos ou interrupções no fornecimento;

Considerando que a jurisprudência dos Tribunais de Contas admite a fixação de exigências diretamente relacionadas à execução do objeto, desde que devidamente justificadas, razoáveis e proporcionais, e que não configurem restrição indevida à competitividade;

Esclarece-se que a presente exigência não restringe a participação de quaisquer empresas regularmente licenciadas, independentemente de sua sede ou domicílio, não havendo limitação geográfica à participação no certame. A exigência refere-se, exclusivamente, à necessidade de que a empresa vencedora do lote disponha de ponto de distribuição devidamente licenciado no Município de Baependi, como condição para a adequada execução do contrato.

Justifica-se, portanto, de forma razoável e proporcional, a exigência de ponto de distribuição no Município de Baependi, dotado de infraestrutura, equipamentos e pessoal suficientes para assegurar o fornecimento diário dos produtos, em atendimento às demandas da Administração.

Dessa forma, a empresa vencedora deverá indicar, na proposta realinhada, o endereço do ponto de distribuição localizado no Município de Baependi, devidamente licenciado, sob pena de desclassificação, por se tratar de condição indispensável para o cumprimento do objeto contratual.

Conforme demonstrado, a contratação do objeto trará solução ao problema destacado acima.

2 – DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO (II, §1º, 18)
Destaca-se que a contratação em comento possui previsão junto ao plano anual de contratações perante ramo/CNAE:

- **47.84-9-00 - Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)**
- **4723-7/00 Comércio varejista de bebidas**

Os CNAEs indicados acima são os principais, podendo ser admitida no certame licitatório a participação de empresas com CNAE diverso, desde que compatíveis ou que sejam detentoras de Atestado de Capacidade Técnica capaz de sanar dúvidas quanto a execução prévia de objeto semelhante.

A indicação no item anterior demonstra o alinhamento da presente contratação com o planejamento da Administração.

3 – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, ESTIMATIVA DA QUANTIDADE E LEVANTAMENTO DE MERCADO (III, IV e V, §1º, 18)

A empresa contratada deverá prestar/fornecer/executar conforme disposto:

DESCRIÇÃO	QUANTITATIVO	VALOR MENOR UNITÁRIO	VALOR MENOR TOTAL
AGUA MINERAL-GALÃO 20 LITROS	8000	R$ 16,50	R$ 132.000,00
GÁS DE COZINHA - 13KG	1300	R$ 110,40	R$ 143.520,00
GÁS DE COZINHA - 45KG	200	R$ 425,00	R$ 85.000,00
		VALOR TOTAL	R$ 360.520,00

LOTES	QUANTITATIVO	VALOR MENOR UNITÁRIO	VALOR MENOR TOTAL
ITEM 01 - AMPLA CONCORRÊNCIA - AGUA MINERAL - GALÃO 20 LITROS	6000	R$ 16,50	R$ 99.000,00
ITEM 01 - COTA RESERVADA PARA ME/EPP - 25% - AGUA MINERAL -GALÃO 20 LITROS	2000	R$ 16,50	R$ 33.000,00
ITEM 02 - AMPLA CONCORRÊNCIA - GÁS DE COZINHA - 13KG	975	R$ 110,40	R$ 107.640,00
ITEM 02 - COTA RESERVADA PARA ME/EPP - 25% - GÁS DE COZINHA - 13KG	325	R$ 110,40	R$ 35.880,00
ITEM 03 - AMPLA CONCORRÊNCIA - GÁS DE COZINHA - 45KG	150	R$ 425,00	R$ 63.750,00
ITEM 03 - COTA RESERVADA PARA ME/EPP - 25% - GÁS DE COZINHA - 45KG	50	R$ 425,00	R$ 21.250,00
		VALOR TOTAL	R$ 360.520,00

Se não houverem interessados em itens destinados a Micro e Pequenas Empresas (ME/EPP), os mesmos poderão ser adjudicados ao vencedor da cota principal (ampla concorrência) ou, caso este se recuse, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR DOS ITENS E DEMAIS EXIGÊNCIAS

- Os materiais deverão ser entregues da seguinte forma:
- Galões de água: deverão ser entregues em até 03 (três) horas a contar do pedido pelo responsável do setor. Justificativa: os departamentos não dispõem de espaços para manutenção de galões reservas, podendo ter, no máximo, uma troca, que ficará aguardando a entrega. Como a água visa atender necessidades básicas de servidores e de munícipes que eventualmente necessitem ser atendidos pelos órgãos públicos, a falta de água pode ocasionar problemas, então a entrega deve ser breve.
- Botijões de gás: deverão ser entregues em até 01 (uma) hora a contar do pedido pelo responsável do setor. Justificativa: considerando que o gás de cozinha GLP é utilizado pelas cozinhas, cantinas e copas dos departamentos, e que geralmente o gás acaba durante o uso, a demora na entrega pode gerar atrasos na execução dos trabalhos aos quais se destina, especialmente no cozimento de alimentos para a merenda escolar. E os departamentos não possuem espaço ou estrutura segura para a manutenção de estoques de botijões de GLP, o que torna a entrega dentro do prazo indispensável para a manutenção das atividades.
- Caso haja alguma irregularidade com os botijões que possa comprometer a integridade e segurança das pessoas, a Contratada será comunicada do fato e, caberá a mesma, o dever de sanar de imediato as eventuais falhas apontadas, sem que disso decorra qualquer custo ao Município e, se for o caso, a Contratada deverá substituir imediatamente o botijão, através de funcionário devidamente treinado, no local em que o botijão estiver instalado.
- Caso o galão de água esteja violado, ou se o lacre do galão esteja violado, o mesmo deverá ser imediatamente substituído sem custo para a Administração.
- OS PRODUTOS DEVERÃO SEGUIR O DISPOSTO NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, NÃO SENDO ACEITA NENHUMA MODIFICAÇÃO QUE DESCARACTERIZE O MESMO
- OS PRODUTOS DEVERÃO ATENDER AOS PADRÕES MÍNIMOS DE QUALIDADE EXIGIDOS NO OBJETO, EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS E LEGISLAÇÃO QUE SE FAÇAM NECESSÁRIAS PARA A COMERCIALIZAÇÃO DO PRODUTO.
- A CONTRATADA DEVERÁ SEGUIR TODAS AS NORMAS INERENTES À REALIZAÇÃO DO OBJETO, BEM COMO NÃO A DESOBRIGA DE APLICAR PRÁTICAS EFICIENTES E SEGURAS PARA O FORNECIMENTO DO PRODUTO.

DA ENTREGA DOS ITENS

A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) realizar a entrega dos produtos na zona urbana e na zona rural do Município de Baependi-MG, nos locais determinados abaixo:

ZONA URBANA:

SAÚDE

- Secretaria Municipal de Saúde - Rua Francisca Paula de Jesus, nº 145, bairro – Centro
- Policlínica - Rua Francisca Paula de Jesus, nº 114, bairro – Centro;
- PSF 02 - Rua Ministro Jose Aguiar, nº 78, bairro – Lavrinha;
- PSF 03 - Rua 12, S/N, bairro – Serra Santa Maria;
- PSF 04 - Rua Alcides De Oliveira Coelho, nº 12, bairro – Cohab;
- PSF 06 - Rua Emilio Patrocinio Nogueira, nº 152, bairro - São Cristovão;
- PSF 07 - Rua Teofilo Ottoni, nº 115 A, bairro – Centro;
- PSF 08 - Rua Padre Moises Nogueira, nº 82, bairro - Castelo Branco;
- CAPS – Rua Maestro Emilio Patrocinio Nogueira, nº385, bairro: São Cristóvão;
- Posto de Saúde Bucal - Rua Dr. Manoel Antônio, nº 20, bairro - Centro

ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Secretaria Municipal de Assistência Social – Praça Arthur Brasílio, nº 80, - bairro Centro;
- Cras Lavrinha (Clube da Cidadania) - Rua Félix dos Santos, n° 1349, - bairro Lavrinha;
- Centro de Convivência da Melhor Idade (CCMI) - Rua Laercio Nogueira Cobra, n°17, bairro – Centro;
- Cras Serrinha - Rua 12, nº 360, - bairro - Serra Santa Maria;
- Cras Cohab - Rua Professora Mariazinha de Seixas, nº 119, - bairro – Cohab;
- Conselho Tutelar - Rua Gabriel Francisco Junqueira, n° 62, bairro - Centro

AGRICULTURA

- Secretaria Municipal de Agricultura - Rua Antônio José Levenhagem, nº 56, bairro – Centro;

ESPORTE

- Secretaria Municipal de Desporto e Lazer - Rua Cônego Monte Raso, nº 71, bairro – Centro;

TURISMO E CULTURA

- Secretaria Municipal de Turismo e Cultura - Rua Dr. Manuel Joaquim, nº 47, bairro - Centro;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAEPENDI

- Sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Baependi - Rua Dr. Cornélio Magalhães, nº 97, bairro - Centro;

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL

- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural - Rua Emílio Patrocínio Nogueira, nº 183, bairro - São Cristovão;

EDUCAÇÃO

- Secretaria Municipal de Educação - Praça Arthur Brasílio, nº 56, bairro – Centro;
- Creche Municipal Tia Aurora - Avenida Juscelino Kubistcheck, nº 6, bairro – Centro;
- Escola Municipal Dr. Wenceslau Braz - Rua Cel. José Pereira de Seixas, nº 50, bairro – Centro;
- Pré Escolar Municipal Tia Lilia - Endereço provisório: Rua Cel. José Pereira de Seixas, nº 50, bairro – Centro;
- Escola Municipal Professor Fabiano José Viotti Bernardes - Rua 12, nº 402, bairro – Serra Santa Maria;
- Escola Municipal Senador Alfredo Catão - Rua Álvaro Pena Arja, nº 78, bairro – Centro;
- Escola Municipal Irmã Adelgundes - Rua Félix dos Santos, s/n, bairro – Lavrinha;
- Escola Municipal Rachel Campos Gonçalves - Rua Rubens Toledo Ferreira, nº 81, bairro – Cohab
- Estoque e Arquivo da Secretaria Municipal de Educação - Rua Cel. José Eugênio Ferreira, nº 25, bairro – Centro.

ZONA RURAL:

EDUCAÇÃO

- Escola Municipal Boa Vista – Bairro Rural: Rego D'água
- Escola Municipal Castro Alves – Bairro Rural: Gamarra

SAÚDE

- PSF 1 - Zona Rural - Posto de Saúde São Pedro
- PSF 1 - Zona Rural - Posto de Saúde Piracicaba
- PSF 1 - Zona Rural - Posto de Saúde Vargem da Lage
- PSF 1 - Zona Rural - Posto de Saúde Itaúna
- PSF 5 - Zona Rural - Posto de Saúde Rego D'água (escola)
- PSF 5 - Zona Rural - Posto de Saúde Macieis
- PSF 5 - Zona Rural - Posto de Saúde Rosetinha
- PSF 5 - Zona Rural - Posto de Saúde Pinhal
- PSF 5 - Zona Rural - Posto de Saúde Avanço
- PSF 5 - Zona Rural - Posto de Saúde Índia (escola)
- PSF 5 - Zona Rural - Posto de Saúde Gamarra (escola)

Caso haja alteração de endereço no decorrer do ano, a empresa será notificada.

À Administração poderá incluir ou excluir locais de entrega, sem qualquer custo adicional.

A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) fornecer botijões ou galões em comodato ao Setor que solicitar, durante toda a vigência do Instrumento Contratual, sem ônus adicional ao Município.

4 – DO LEVANTAMENTO DE MERCADO (V, §1º, 18)

Realizou-se pesquisa perante o mercado atual sobre as possibilidades existentes para sanar a necessidade apresentada. De tal levantamento, observou-se que a contratação tal como disposta no procedimento e anexos se apresenta como a mais viável ao caso em analise dentre as alternativas possíveis.

Os estudos propostos enfatizam a necessidade de aquisição dos produtos, através de licitação para Registro de Preços, na modalidade pregão, preferencialmente eletrônico, pelo menor valor por lote, uma

vez que, várias empresas comercializam os produtos supramencionados, possibilitando disputa em cada lote entre potenciais interessados, promovendo economicidade para a Administração.

Planilha de preços contendo os orçamentos prévios obtidos, nos moldes do art. 23 da lei 14.133/2021.

DESCRIÇÃO	QUANT.	CLAUDETE MARIA DA SILVA PEREIRA - CNPJ: 08.049.065/0001-33	CHAMA GÁS COMÉRCIO DE GÁS LTDA - CNPJ: 48.134.255/0001-73	DISK GÁS DONIZETTI LTDA - CNPJ: 00.571.205/0001-27	VALOR MENOR UNITÁRIO	VALOR MENOR TOTAL
AGUA MINERAL-GALÃO 20 LITROS	8000	R$ 16,80	R$ 17,10	R$ 16,50	R$ 16,50	R$ 132.000,00
GÁS DE COZINHA - 13KG	1300	R$ 110,50	R$ 111,10	R$ 110,40	R$ 110,40	R$ 143.520,00
GÁS DE COZINHA - 45KG	200	R$ 425,00	R$ 428,00	R$ 427,50	R$ 425,00	R$ 85.000,00
					VALOR TOTAL	R$ 360.520,00

5 – ESTIMATIVA DE VALOR (VI, §1º, 18)

Estima-se como gasto com a presente contratação o importe de R$ **360.520,00** (trezentos e sessenta mil, quinhentos e vinte reais).

O valor acima foi aferido através de pesquisa realizada conforme disposto em certidão anexa, conferindo legitimidade ao valor calculado.

6 – DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (VII, §1º, 18)

A solução proposta consiste na adoção do Sistema de Registro de Preços para a eventual aquisição de água mineral e gás de cozinha (GLP), com fornecimento sob demanda, conforme as necessidades da Administração Municipal.

A contratação será realizada por meio de procedimento licitatório, com registro de preços por lote, permitindo a formalização de futuras contratações mediante emissão de Autorizações de Fornecimento, ao longo do período de vigência da ata, sem obrigação de aquisição da totalidade dos quantitativos estimados.

A solução contempla o fornecimento de produtos em conformidade com as normas sanitárias e técnicas vigentes, com entregas frequentes e, quando necessário, diárias, nos locais indicados pela Administração, garantindo a continuidade dos serviços públicos essenciais e a adequada execução das atividades administrativas e operacionais.

Além disso, a solução proposta assegura flexibilidade operacional, economicidade, padronização do fornecimento e redução de riscos de desabastecimento, ao mesmo tempo em que racionaliza os procedimentos administrativos, evitando contratações emergenciais e promovendo maior eficiência na gestão das compras públicas.

Dessa forma, a solução como um todo atende de maneira integrada e eficiente às necessidades identificadas, mostrando-se tecnicamente adequada, economicamente vantajosa e juridicamente viável, em consonância com os princípios que regem a Administração Pública e com a legislação aplicável às contratações públicas.

.

7 – DO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO (VIII, §1º, 18)

Por se tratar Registro de Preços, a Administração se reserva no direito de solicitar os produtos, conforme a necessidade, dentro da vigência da Ata de Registro de Preços, a contar da data da assinatura.

8 – DOS RESULTADOS (IX, §1º, 18)

Pretende-se com a presente contratação alcançar a necessidade da Administração, de modo a:

Com a implementação do Sistema de Registro de Preços para eventual aquisição de água mineral e gás de cozinha, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

- garantir o fornecimento contínuo, regular e tempestivo de água mineral e gás de cozinha às unidades administrativas, educacionais e operacionais do Município, assegurando a manutenção dos serviços públicos essenciais;
- evitar desabastecimentos e interrupções nas atividades da Administração Municipal, especialmente no preparo da merenda escolar e no atendimento ao público;
- promover a economicidade e a eficiência na aplicação dos recursos públicos, por meio da aquisição conforme a real necessidade, evitando formação de estoques excessivos e desperdícios;
- assegurar maior flexibilidade e previsibilidade nas contratações, permitindo ajustes de quantitativos de acordo com a demanda efetiva das Secretarias e órgãos atendidos;
- racionalizar os procedimentos administrativos, reduzindo a necessidade de contratações emergenciais e retrabalho decorrente de aquisições pontuais;
- garantir padronização da qualidade dos produtos fornecidos e maior controle na execução contratual, contribuindo para a melhoria da gestão pública.

9 – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS (X, §1º, 18)

De modo a resguardar a efetiva execução do objeto e, consequentemente, suprir a necessidade apresentada perante o presente procedimento de contratação, faz-se necessária a realização de Pregão Eletrônico, para Registro de Preços, com o critério de julgamento menor Valor por Lote. Para a fiscalização da contratação serão informados, antes da assinatura do contrato, os servidores que atuarão como fiscais de contrato, bem como será previsto sobre a possibilidade de contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição. Deverão ser respeitadas as necessidades para abertura de Processo Licitatório conforme dispõe a Lei 14.133/2021.

Ainda, tem-se que os servidores nomeados aos cargos de gestão e fiscalização da presente contratação possuem capacitação suficiente para aferir a qualidade do produto/serviço a ser fornecido/prestado.

Ainda, tem-se que os servidores nomeados aos cargos de gestão e fiscalização da presente contratação possuem capacitação suficiente para aferir a qualidade do produto/serviço a ser fornecido/prestado.

10 – DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (XI, §1º, 18)

Ao presente não se faz necessário a realizações de contratações correlatas de modo a viabilizar o alcance da necessidade apresentada.

11 – DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (XII, §1º, 18)

A execução do objeto licitado não trará ao meio ambiente, impactos ambientais.

12 – DA CONCLUSÃO (XIII, §1º, 18)

Pelo exposto, conclui-se que a maneira mais adequada para a realização dos serviços pretendidos, será o Pregão Eletrônico, para Registro de Preços, pelo menor Valor por Lote, nos termos e condições supramencionados.

Baependi, 20 de Janeiro de 2026

ANA VITÓRIA PEREIRA
ESCALADA PADILHA
Secretária de Governo